

PREÂMBULO

Os Prefeitos dos Municípios abaixo descritos, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus munícipes e do desenvolvimento econômico-social, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de transformar o Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira aos termos da Lei Federal n. 11.107/05, que passará a ser consórcio público sob a forma de associação pública de direito público com natureza autárquica, obedecendo às normas e diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007, e legislação municipal pertinente, para a obtenção dos desideratos acima enunciados celebram o presente:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

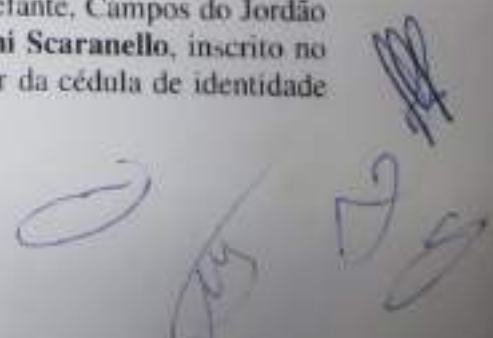
TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 1ª (Dos subscritores). São subscritores deste Protocolo de Intenções:

I – O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob nº 45.701.455/0001-72, com sede na Avenida Ministro Nelson Hungria, 52, Centro, Santo Antônio do Pinhal - SP, neste ato representado pelo **Prefeito Clodomiro Correia de Toledo Junior**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 276.561.968-97 e portador da cédula de identidade nº 24.242.850-2.

II – O MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob nº 45.699.626/0001-76, com sede na Rua Marcos Antônio Cardoso, 240, Morro do Elefante, Campos do Jordão - SP, neste ato representado pelo **Prefeito Frederico Guidoni Scaranello**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 162.259.188-76 e portador da cédula de identidade nº 22.105.681-6.



III – O MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob nº 46.638.714/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, 701, Centro, Tremembé – SP, neste ato representado pelo **Prefeito Marcelo Vaqueli**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 103.921.948-99 e portador da cédula de identidade nº 18.044.364-1.

IV – O MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob nº 46.643.482/0001-07, com sede na Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180, Centro, Monteiro Lobato – SP, neste ato representado pela **Prefeita Daniela de Cássia Santos Brito**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 267.386.038-00 e portadora da cédula de identidade nº 30.805.076-9.

V – O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob nº 45.195.823/0001-78, com sede na Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511, Santa Terezinha, São Bento do Sapucaí – SP, neste ato representado pelo **Prefeito Idelfonso Mendes Neto**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 602.406.958-87 e portador da cédula de identidade nº 6.081.873-6.

§ 1º O ente da Federação não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, bem como a aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral e lei ratificadora do ente ingressante.

§ 2º Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput considerar-se-ão subscritores do Protocolo de Intenções ou consorciados, caso o Município mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA 2ª (Da ratificação). O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei por pelo menos 2 (dois) dos Municípios subscritores, converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA.

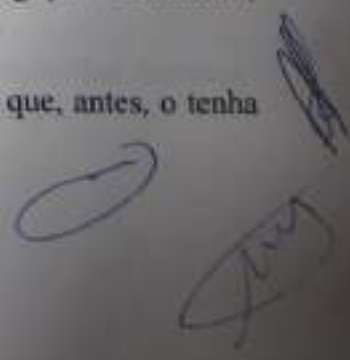
§ 1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo.

§ 5º Somente poderá ratificar este instrumento o ente da Federação que, antes, o tenha subscrito.



§ 6º A alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante lei, por parte de todos os consorciados.

§ 7º É dispensado da ratificação prevista no *caput* deste artigo o ente da federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE:

CLÁUSULA 3ª (Da denominação e natureza jurídica). O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA se constituirá em forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, do tipo associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público após aprovação das leis ratificadoras (Cláusula 2ª, *caput*).

CLÁUSULA 4ª (Do prazo de duração). O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª (Da sede). O Consórcio terá sede na Av. Ministro Nelson Hungria, 52, Centro, Santo Antônio do Pinhal/SP - CEP 12.450-000.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral poderá alterar a sede mediante decisão adotada com o mesmo quórum exigido para a aprovação de alteração dos estatutos, podendo manter escritórios em outros Municípios.

CLÁUSULA 6ª (Da área de atuação). A área de atuação do Consórcio corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

CAPÍTULO III

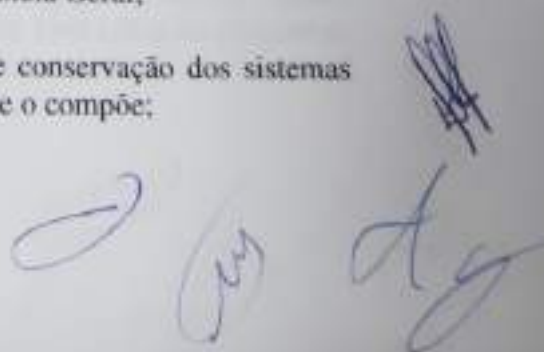
DAS FINALIDADES

CLÁUSULA 7ª (Das finalidades gerais). São finalidades Gerais do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira:

I) A representação e o fortalecimento, em conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum perante Entes, Entidades, Órgãos Públicos e Organizações privadas, nacionais ou internacionais;

II) Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com os programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral;

III) A prestação de serviços de planejamento, construção e conservação dos sistemas viário urbano e rural, no âmbito territorial dos municípios que o compõe;



IV) Perenizar as vias de escoamento da produção agropastoril e otimizar a malha viária dos municípios integrantes do Consórcio;

V) Recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;

VI) Conter o processo de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais;

VII) Promover o desenvolvimento rural e urbano dos Municípios consorciados, assim como o bem estar da comunidade nos seus âmbitos social, cultural e econômico;

VIII) Executar projetos específicos de acordo com aprovação da Assembleia Geral e as finalidades do consórcio;

IX) prestação de assistência técnica e no desenvolvimento de atividades, quando aprovados pela Assembleia Geral, tais como:

a – a elaboração de propostas para o desenvolvimento regional, inclusive realizando debates e executando estudos;

b – a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, de transporte urbano ou intermunicipal, construção e manutenção de estradas, abatedouros e frigoríficos, saúde pública e educação;

c – a implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos;

d – a promoção do turismo, inclusive mediante gestão ou exploração de bens ou equipamentos e execução de obras;

e – a disciplina do trânsito urbano, inclusive efetivando seu planejamento e exercendo o poder de polícia na instância direta ou recursal;

f – a execução de ações de desenvolvimento rural, inclusive o apoio à agricultura familiar;

g – a execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

X – o apoio, quando aprovado pela Assembleia Geral:

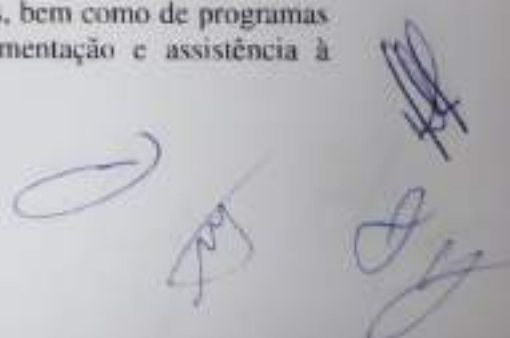
a) à gestão administrativa e financeira municipal, inclusive treinamento e formação de cidadãos e servidores municipais;

b) ao planejamento, gestão urbana e territorial municipal ou intermunicipal, inclusive regularização fundiária e mobilidade urbana, e da política habitacional;

c) à gestão e manutenção de infraestrutura aeroportuária, atendidos os termos de delegação da União;

d) à gestão da política ambiental, inclusive subsidiando a emissão de licenças e a fiscalização;

e) à execução de ações de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional e de alfabetização, inclusive de adultos, bem como de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;



XI – o planejamento e a execução descentralizada da Política de Desenvolvimento Urbano;

XII – a execução de forma descentralizada da Política de Cultura, bem como a integração das ações de política cultural dos entes da Federação consorciados;

XIII – a participação na formulação da Política de Planejamento e Ordenamento Territorial, bem como na execução de ações a ela relativas;

XIV – a aquisição de bens ou a execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como a administração desses bens ou outros cuja gestão venha a ser entregue ao Consórcio;

XV – a realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de consorciado.

XVI – Esquematizar, adotar, elaborar e executar sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os poderes públicos Federal, Estadual e Municipal da administração direta e indireta, projetos, obras e serviços de qualquer natureza, que visem promover, melhorar e controlar as atividades administrativas de interesse público, tais como:

a) o abastecimento de água, o fornecimento de energia elétrica e os meios de comunicação, fiscalizando a qualidade dos serviços oferecidos;

b) as condições de saneamento básico e ambiental e a qualidade das águas;

c) a coleta, o tratamento e a disposição dos resíduos sólidos;

d) a drenagem das águas pluviais, as atividades de prevenção de enchentes e o controle da erosão, bem como promover outras ações relativas à elevação da qualidade do meio ambiente na área da bacia hidrográfica que compreende o território de atuação do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira;

e) nas soluções em conjunto com autoridades policiais, judiciais e religiosas, nas questões referentes à infância e juventude, aos sem-teto, aos desabrigados, aos desempregados e a todos que necessitam do auxílio das administrações municipais.

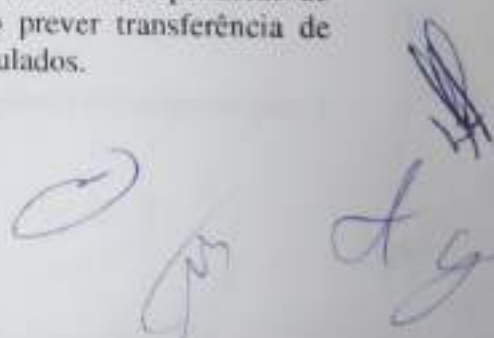
f) avaliar as medidas necessárias, com o apoio dos municípios, para o desenvolvimento sócio-econômico e ambiental dos municípios consorciados;

§ 1º. No âmbito da gestão associada prevista no inciso IX:

I – no que se refere ao exercício de competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos dar-se-á nos termos de decisão da Assembleia Geral, exigida a manifestação unânime dos entes da Federação consorciados;

II – no que se refere à prestação dos serviços pelo próprio Consórcio, dependerá da celebração de contrato de programa.

§ 2º. As finalidades previstas no inciso IX e as previstas no inciso X, dependerão de convênios com o Município consorciado, os quais poderão prever transferência de recursos financeiros somente por meio de contratos a eles vinculados.



§ 3º. Quando forem necessários convênios, estes poderão prever a execução direta, pelo Consórcio, de ações de saúde pública, educação profissional, alfabetização, inclusive de adultos, e transporte escolar.

§ 4º. Mediante a lei que ratificar o presente instrumento, e constituído o consórcio público, ficam revogadas, no território de atuação do Consórcio, as competências iguais ou assemelhadas antes atribuídas a órgãos ou entidades que integram a administração de ente da Federação consorciado, com exceção das competências que dependam de aprovação da Assembleia Geral, em que apenas a execução da competência será delegada, mediante convênios.

§ 5º. Dependerá da decisão Assembleia Geral prevista no inciso I do § 1º a revogação prevista no § 4º em relação ao planejamento, regulação, fiscalização e modelo de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada.

§ 6º. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso XIV, inclusive o derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes da Federação interessados e o Consórcio.

§ 7º. Omissa o contrato mencionado no § 6º, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os entes da Federação que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

§ 8º. As licitações compartilhadas mencionadas no inciso XV poderão se referir a qualquer atividade de interesse de consorciado, não ficando adstritas ao atendimento de finalidades específicas do Consórcio.

§ 9º. O exercício das competências previstas no inciso XIII, e a gestão associada de serviços de transporte público intermunicipal, dependerá de o Estado de São Paulo ratificar o presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª São finalidades específicas do Consórcio:

I – Infra-estrutura:

- a) integrar a região aos principais sistemas viários da Região, portos e aeroportos;
- b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário e ferroviário de cargas;
- c) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
- d) promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
- e) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
- f) implantar programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;
- g) Implementar e aprimorar o transporte coletivo urbano municipal;
- h) desenvolver plano regional de acessibilidade;
- i) implantar, executar, gerenciar serviços referente à energia elétrica e iluminação pública.

II - Desenvolvimento Econômico Regional:

- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional;



- b) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- c) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- d) promover ações visando a geração de trabalho e renda.

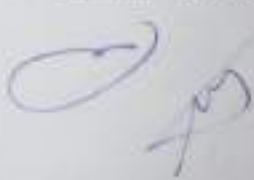
III - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:

- a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
- b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
- c) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- d) atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
- e) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- f) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
- g) desenvolver atividades de educação ambiental;
- h) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- i) criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- j) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem.

IV - Saúde:

- a) organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;
- b) aprimorar os equipamentos de saúde;
- c) ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta, média e simples complexidade;
- d) melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;
- e) fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
- f) aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- g) fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
- h) oferecer programas regionais de educação permanente para os profissionais da saúde;
- i) promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar;

V - Educação, Cultura e Esportes:

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
 - b) atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
 - c) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
 - d) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
 - e) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
 - f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- 
- 
- 

- g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- h) estimular a produção cultural local;
- i) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- j) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- l) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

VI – Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:

- a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- c) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;
- d) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
- e) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

VII - Segurança Pública:

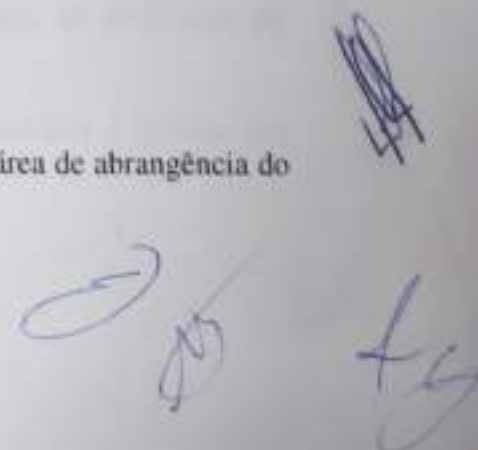
- a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;
- b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
- c) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

VIII - Fortalecimento Institucional:

- a) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
- b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- c) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
- e) instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

IX – Turismo:

- a) Avaliar, opinar e propor políticas públicas de turismo na área de abrangência do Consórcio;



- b) Estabelecer instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico em toda área territorial do Consórcio;
- c) Estabelecer as diretrizes básicas e os planos anuais que visem o desenvolvimento e expansão do turismo nesta área de abrangência;
- d) Propor programas e projetos nos segmentos do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas em cada cidade consorciada;
- e) Propor diretrizes de incremento e expansão do turismo, através de órgãos públicos Estaduais e Federais e dos Serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover infraestrutura adequada à efetiva implementação do turismo local e regional;
- f) Manter intercâmbio com as empresas e entidades de turismo, sejam oficiais e não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial da região abrangida pelo consórcio;
- g) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo, promovendo a divulgação de atividades turísticas de cada município, dando apoio à participação em feiras, exposições e outros eventos projetados para esta finalidade, bem como sugerindo a celebração de ajustes visando o crescimento deste setor em cada Ente e na região;
- h) Promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos municípios consorciados.

Clausula 9ª Para viabilizar as finalidades mencionadas nas Cláusulas 7ª e 8ª, o Consórcio poderá:

- I – realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;
- II – prestar serviços por meio de contrato de programa que celebrar com os titulares interessados;
- III – regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, diretamente ou mediante convênio com entidade municipal ou estadual;
- IV – executar, manter ou viabilizar a execução de obras, inclusive mediante licitação e celebração de contratos administrativos, em especial os de concessão ou permissão;
- V – adquirir ou administrar bens;
- VI – promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;
- VII – assessorar e prestar assistência técnica, administrativa, contábil e jurídica aos Municípios consorciados;



VIII – capacitar cidadãos e lideranças dos Municípios consorciados, servidores do Consórcio ou dos entes da Federação consorciados;

IX – promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa;

X – formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;

XI – elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;

XII – exercer o poder de polícia administrativa;

XIII – rever e reajustar taxas e tarifas de serviços públicos, bem como elaborar estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

XIV – emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos, inclusive mediante convênio com entidades privadas ou públicas;

XV – prestar apoio financeiro e operacional para o funcionamento de fundos e conselhos;

XVI – representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação, ou em contrato de programa que possua por objeto a prestação de serviços públicos;

XVII – realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental e urbanístico por consorciado;

XVIII – prestar serviço de utilidade pública de planejamento, gestão, operação, educação, aplicação de penalidades e fiscalização dos sistemas locais de trânsito e dos modos de transporte público coletivos dos consorciados e demais prerrogativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, ou de outra atividade diretamente relacionada;

XIX – exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

PARÁGRAFO ÚNICO. O convênio previsto no inciso III poderá delegar a arrecadação de taxa, bem como a aplicação dos recursos, nos termos de plano de trabalho, devendo haver a prestação de contas ao Consórcio.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS



CLÁUSULA 10ª (Da autorização). Os consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos mencionada nas Cláusulas 7ª, 8ª e 9ª, inclusive no que se refere ao seu planejamento, regulação, fiscalização e prestação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eficácia da autorização mencionada no caput dependerá de decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 11ª. (Da uniformidade das normas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços em regime de gestão associada). Mediante a ratificação do presente instrumento, as normas municipais de disciplina do planejamento, regulação, fiscalização, contratação e prestação dos serviços, objeto do Consórcio, poderão ser em regime de gestão associada.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 12ª (Dos estatutos). O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

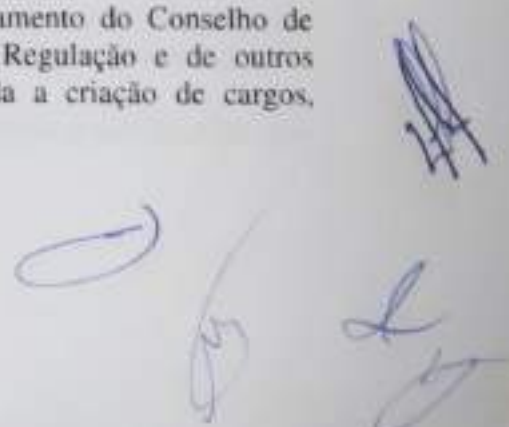
CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 13ª (Da Autarquia). São órgãos do Consórcio:

- I – Assembleia Geral;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Conselho Consultivo.

§ 1º. O estatuto poderá dispor sobre a criação e o funcionamento do Conselho de Administração, Câmaras Temáticas, Ouvidoria, Câmara de Regulação e de outros órgãos internos da organização do Consórcio, sendo vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados.



§ 2º. É permitido à sociedade civil participar dos órgãos colegiados que integram o Consórcio, com exceção:

- I – dos previstos no inciso I do caput e os que nele se circunscrevem;
- II – das comissões de licitação ou de natureza disciplinar.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Do funcionamento

CLÁUSULA 14ª (Natureza e composição). A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas legislações orgânicas.

§ 1º Os Vice-Prefeitos dos Municípios consorciados poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência do Prefeito consorciado, o Vice-Prefeito respectivo, assumirá a representação do ente da Federação na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, salvo se o Prefeito enviar representante especialmente designado, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 3º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado, salvo as exceções previstas no estatuto.

§ 4º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 15ª (Das reuniões). A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos 2 (duas) vez por ano, na forma fixada no estatuto, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação da Assembleia Geral, ordinárias e extraordinárias será definida no estatuto.

CLÁUSULA 16ª (Dos votos). Na Assembleia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito a 01(um) voto.

§ 1º O voto será público, nominal e aberto, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a Ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.



CLÁUSULA 17ª (Do quórum de instalação). A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Entes consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considerar-se-á automaticamente convocada em segunda convocação que se realizará 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

CLAUSULA 18ª (Do quórum de deliberação). A Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste instrumento ou do estatuto.

CLAUSULA 19ª (Do quórum para as decisões). As decisões da Assembleia Geral serão tomadas, salvo as exceções previstas neste instrumento e no estatuto, mediante maioria de, pelo menos, metade mais um dos votos dos presentes.

Seção II

Das Competências

CLÁUSULA 20ª (Das competências). Compete a Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 02 (dois) anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de suspensão e exclusão do Consórcio, bem como desligar temporariamente consorciado;

III – elaborar o estatuto do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV - eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;

V – aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a minuta de edital de contrato para concessão de serviço ou obra pública;

e) a realização de operações de crédito;

f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

g) o ajuizamento de ações judiciais.

VI – homologar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:



- a) os planos relativos à gestão do território, habitação, regularização fundiária, turismo, trânsito urbano e interurbano na área de atuação do consórcio, desenvolvimento rural; meio ambiente, cultura e de serviços públicos;
- b) os regulamentos dos serviços públicos;
- c) as minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio comparece como contratante ou como prestador de serviço público;
- d) a minuta de edital de contrato para concessão de serviço ou obra pública;
- e) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos;
- f) o reajuste dos valores da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbanos, nos termos das leis municipais;

VII — monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos;

VIII — aceitar a cessão de servidores por ente federativo, consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX — apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

X — homologar a indicação do Secretário Executivo do Consórcio.

§ 1º. A Assembleia Geral, poderá aceitar a cessão de servidores ao Consórcio, sempre sem ônus.

§ 2º. O estatuto preverá as matérias em que a Assembleia Geral somente poderá deliberar quando decorrido o prazo para manifestação do Conselho Consultivo.

§ 3º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

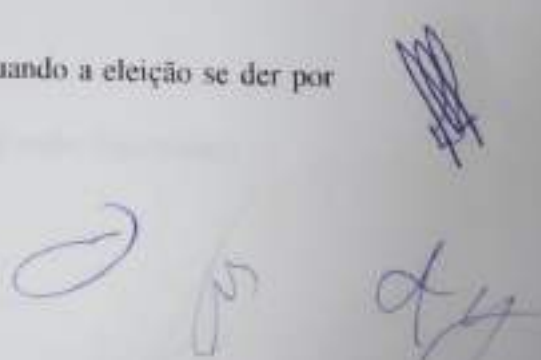
XI — homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Seção III

Da eleição e da destituição do Presidente

CLÁUSULA 21ª (Da eleição do Presidente). O Presidente será eleito em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente são admitidos como candidatos Chefes do Poder Executivo de consorciado.

§ 1º O Presidente será eleito mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação.



§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, exigindo-se a presença da maioria absoluta dos Entes consorciados para que ocorra a eleição.

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado o quórum descrito no § 2º deste artigo, realizar-se-á segundo turno de eleição. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

§ 4º. Não concluída a eleição, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato daquele que estiver no exercício das funções da Presidência.

CLÁUSULA 22ª (Da destituição do Presidente). Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/3 (um terço) dos consorciados, desde que presentes a maioria absoluta dos Entes Consorciados. A moção de censura não será motivada, ocorrendo por mera perda de confiança.

§ 1º Em todas as convocações da Assembleia Geral deverão constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente.

§ 4º Será considerada aprovada a moção de censura por maioria absoluta dos Entes Consorciados, em votação nominal e pública.

§ 5º Caso aprovada moção de censura, haverá imediata e automática destituição, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição para completar o período remanescente de mandato.

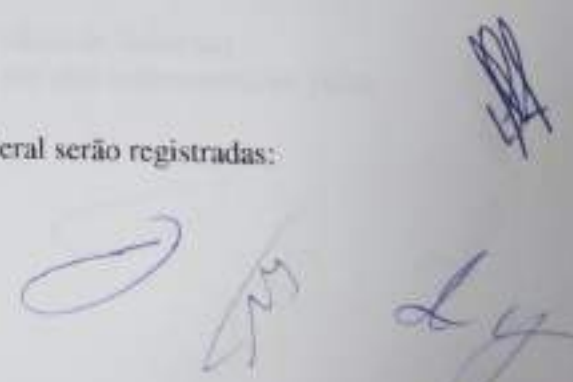
§ 6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição, será designado Presidente ou membro da Assembleia Geral *pro tempore* por metade mais 1 (um) dos votos presentes. O Presidente ou membro da Assembleia Geral *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 7º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

Seção IV

Das Atas

CLÁUSULA 23ª (Do registro). Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:



I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por maioria simples dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e quem votou contra o sigilo.

§ 2º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 24ª (Da publicação). Sob pena de ineficácia das decisões, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio ou publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos 01 (um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO. Cópia autenticada da ata será fornecida:

I – mediante o pagamento das despesas de reprodução, para qualquer do povo, independentemente da demonstração de seu interesse;

II – de forma gratuita, no caso de solicitação de qualquer órgão ou entidade, inclusive conselho, que integre a Administração de consorciado.

CAPÍTULO IV

DA COMPETENCIA DO PRESIDENTE

CLÁUSULA 25ª (Da competência). Sem prejuízo do que prever os Estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I – ser o representante legal do Consórcio;

II – como ordenador das despesas do Consórcio, responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – indicar, para apreciação da Assembleia Geral, nome para ocupar o emprego público de Secretário Executivo;

IV – nomear e exonerar o Secretário Executivo;

V – homologar, atendidos os requisitos legais, a minuta de edital de licitação;

VI – exercer as competências não atribuídas a outro órgão por este instrumento ou pelos estatutos.

§ 1º Com exceção das competências previstas nos incisos I, III e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 2º Os estatutos disciplinarão sobre o exercício:

- I – interino das funções da Presidência, inclusive para evitar inelegibilidade;
- II – Nos casos de substituição ou de sucessão, exercerá interinamente a Presidência do Consórcio o sucessor legal do antigo Presidente.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 26ª (Da nomeação). Fica criado o emprego público em comissão de livre nomeação e exoneração de Secretário Executivo, que integra a Secretaria Executiva, com vencimentos constantes da tabela do Anexo 1.

§ 1º O emprego público em comissão de Secretário Executivo será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologado pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I – inquestionável idoneidade moral;
- II – formação de nível médio.

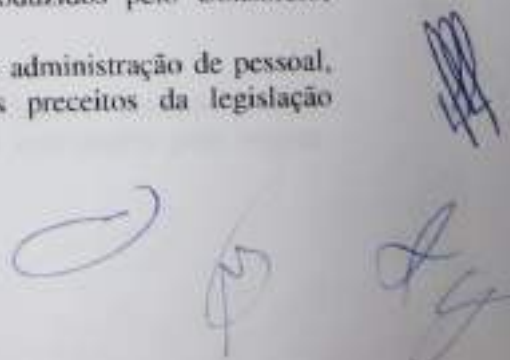
§ 2º Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, o Secretário Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º O ocupante do emprego público de Secretário Executivo estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§ 4º O Secretário Executivo poderá ser exonerado *ad nutum* por ato do Presidente.

CLÁUSULA 27ª (Das competências). Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Secretário Executivo:

- I – comparecer às reuniões dos órgãos colegiados do Consórcio;
- II – secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;
- III – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com outra pessoa designada pelos estatutos, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
- IV – submeter ao presidente, e a outros órgãos designados pelos estatutos, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
- V – praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;
- VI – exercer a gestão patrimonial;
- VII – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- VIII – praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;



IX – fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

X – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º Além das atribuições previstas no caput, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§ 2º A delegação prevista no § 1º dependerá de ato escrito, fundamentado e publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até 01 (um) ano após a data de término da delegação.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

CLÁUSULA 28ª (Da natureza e atribuições). O Conselho Consultivo é órgão permanente, de natureza colegiada, com as atribuições de opinar sobre as matérias constantes dos incisos VI a VIII da Cláusula 20ª.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão prever outras atribuições ao Conselho Consultivo.

CLÁUSULA 29ª (Da composição). Os estatutos disporão sobre a composição do Conselho Consultivo, bem como a forma da escolha de seus integrantes, permitida a participação de representantes da sociedade civil.

PARÁGRAFO ÚNICO. A participação nas reuniões do Conselho Consultivo não será remunerada.

TÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

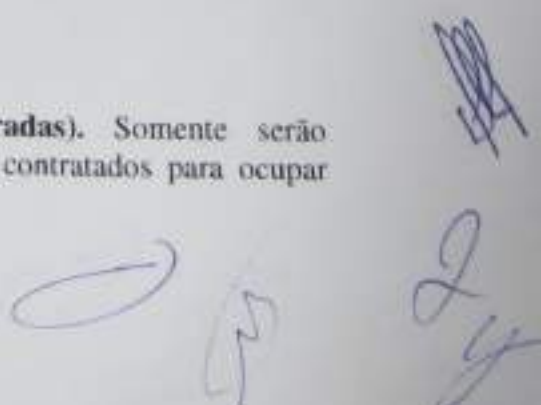
CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Disposições gerais

CLÁUSULA 30ª (Do exercício de funções remuneradas). Somente serão remunerados pelo Consórcio, para nele exercer funções, os contratados para ocupar



algum dos empregos públicos previstos no Anexo I, com as atribuições, requisitos e jornada de trabalho descritos no Anexo II, deste instrumento.

§ 1º Nos termos dos estatutos, os empregados públicos do Consórcio ou servidores a ele cedidos, no exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, desde que aprovado pela Assembleia Geral, poderão ser gratificados até a razão de 30% (trinta por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias, salvo férias e décimo terceiro salário.

§ 2º A atividade da Presidência e a de membro da Assembleia Geral, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados em Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

Seção II

Dos empregos públicos

CLÁUSULA 31ª (Do regime jurídico). Os servidores efetivos do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Único § Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive aos consorciados, salvo no caso de exercício de função eletiva.

CLÁUSULA 32ª (Do quadro próprio de pessoal). O quadro próprio de pessoal do Consórcio será de até 42 (quarenta e dois) empregados, mediante provimento dos empregos públicos constantes do Anexo 01 deste instrumento.

§ 1º Com exceção dos cargos de Secretário Executivo, Gestor de Turismo e Gestor de Saúde, de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 01 deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, permitindo-se revisão anual que terá por base o índice aplicado pelo município sede, atualizando-se automaticamente os valores constantes no Anexo 01 deste documento.

CLÁUSULA 33ª (Do concurso público). Os editais de concurso público deverão ser:

I – subscritos pelo Presidente;

II – atender os critérios previstos nos estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sob pena de nulidade, os editais de concurso público deverão ter sua íntegra divulgada por meio do sítio que o Consórcio manter na internet, bem como ter sua divulgação por meio de extrato publicado na imprensa oficial do Estado de São Paulo.

Seção III

Das contratações temporárias



CLÁUSULA 37ª (Das contratações diretas por infimo valor e das licitações). Os estatutos disciplinarão as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do caput, e no parágrafo único, do art. 24, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as licitações nas modalidades convite e tomada de preços, fixando-lhes procedimento e alçadas de responsabilidade no âmbito da organização administrativa do Consórcio.

Seção II

Dos contratos

CLÁUSULA 38ª (Da publicidade). Todos os contratos serão publicados e divulgados nos moldes de praxe e de exigência da legislação pertinente.

CLÁUSULA 39ª (Da execução do contrato). Qualquer cidadão demonstrando interesse tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

CAPÍTULO III

DA DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 40ª (Dos contratos de delegação da prestação de serviços públicos). Ao Consórcio somente é permitido comparecer a:

I – contrato de programa para:

a) na condição de contratado, prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante ente da Federação consorciado;

b) na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos pertinentes, ou de atividades deles integrantes, a órgão ou entidade de ente consorciado;

II – contrato de concessão, após prévia licitação, para delegar a prestação de serviços públicos a ele entregue sob-regime de gestão associada, ou de atividade deles integrante.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos disporão sobre os contratos mencionados no caput, podendo prever outros requisitos e condições a serem observados em sua contratação e execução.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I



CLÁUSULA 34ª (Hipótese de contratação por tempo determinado). Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese em que reste evidenciada a possibilidade ou conveniência da contratação, de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação unânime da Assembleia Geral.

§1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§2º. As contratações por tempo determinado previstas no caput, serão precedidas de processo seletivo simplificado.

§3º: consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - Atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - O combate a surtos epidêmicos;

III - O atendimento a situações emergenciais;

IV - A realização de censo sócio-econômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do município consorciado, bem como campanhas específicas de interesse público;

V - Atendimento a solicitação de consorciado para realização de projeto específico.

VI - Outras situações não previstas neste parágrafo que por ventura vierem a surgir, mediante a aprovação unânime da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 35ª (Da condição de validade e do prazo máximo de contratação). As contratações temporárias terão prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da contratação inicial.

CAPÍTULO II

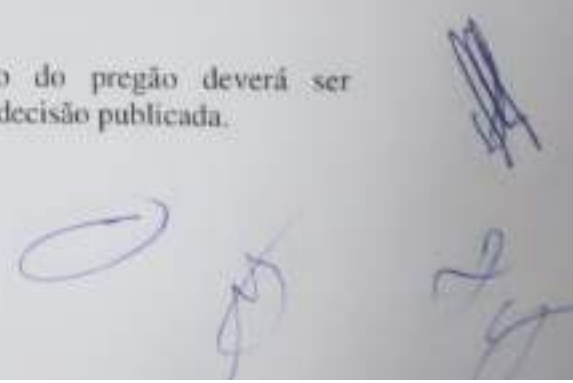
DOS CONTRATOS

Seção I

Do procedimento de contratação

CLÁUSULA 36ª (Das aquisições de bens e serviços comuns). Para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inviabilidade da utilização do pregão deverá ser devidamente justificada pelo Secretário Executivo mediante decisão publicada.



DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 41ª (Do regime da atividade financeira). A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerão às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

CLÁUSULA 42ª (Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio). A administração direta ou indireta de ente da Federação consorciado somente entregará recursos ao Consórcio quando houver:

I – contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – contrato de rateio.

CLÁUSULA 43ª (Da responsabilidade subsidiária). Os entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 44ª (Da fiscalização). O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II

DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 45ª (Da segregação contábil). No que se refere aos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

PARÁGRAFO ÚNICO. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – a situação patrimonial, especialmente a parcela de valor, dos bens vinculados aos serviços, que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO III

DOS CONVÊNIOS



CLÁUSULA 46ª (Dos convênios para receber recursos). Com o objetivo de receber recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA 47ª (Da interveniência). Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO V

DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I

DO RECESSO

CLÁUSULA 48ª (Do recesso). A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

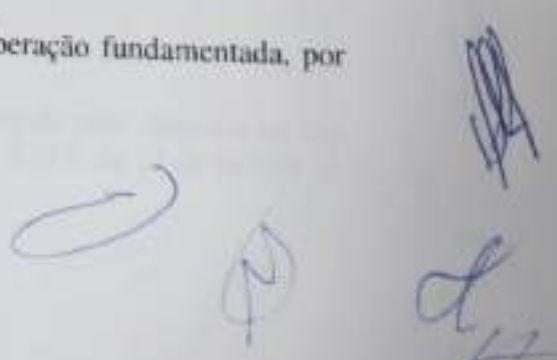
CLÁUSULA 49ª (Das hipóteses de exclusão). São hipóteses de exclusão de consorciado:

I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – o não cumprimento por parte de ente da Federação consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV – a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, por todos os presentes à Assembleia Geral.



§ 1º A exclusão prevista nos incisos I e II do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, o período em que o consorciado poderá se reabilitar e não será considerado ente consorciado.

§ 2º Os estatutos poderão prever prazo de suspensão e outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 50ª (Do procedimento). Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigindo-se a maioria absoluta.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido a Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 51ª (Da extinção). A alteração ou a extinção do contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 52ª (Do regime jurídico). O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de

2007; e, no que tais diplomas foram omissos, pela legislação que rege as associações civis.

CLÁUSULA 53ª (Da interpretação). A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como, aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

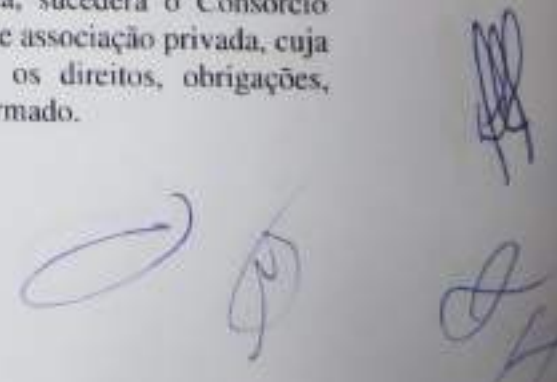
CLÁUSULA 54ª (Da exigibilidade). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

CLÁUSULA 55ª (Da correção). Mediante aplicação de índices oficiais, poderão ser corrigidos monetariamente os valores previstos neste instrumento, na forma que dispuser os estatutos.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 56ª (Da Transformação) O Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira constituído sob a forma de associação privada transformar-se-á, automaticamente, no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA** constituído sob a forma de associação pública de natureza autárquica, conforme art. 41 do Decreto Federal 6017/2007, mediante a celebração do presente Protocolo de Intenções e ulterior ratificação do mesmo, através das respectivas leis a serem editadas por cada Município consorciado.

CLÁUSULA 57ª O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA**, associação pública de natureza autárquica, sucederá o Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira constituído sob a forma de associação privada, cuja transformação foi tratada na cláusula anterior, em todos os direitos, obrigações, parcerias, contratos e convênios que este tenha assumido ou firmado.



PARÁGRAFO ÚNICO – Os bens e recursos do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira constituído sob a forma de associação privada ficam, automaticamente, revertidos ao acervo patrimonial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRADA MANTIQUEIRA, associação pública de natureza autárquica, oportunamente providenciada às alterações cadastrais e imobiliárias necessárias.

CLÁUSULA 58ª – Transfere-se temporariamente ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA, associação pública de natureza autárquica, a estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira, constituído sob a forma de associação privada, e respectivos empregados, até a efetivação da estrutura mínima para seu funcionamento, como forma de garantir a continuidade das atividades em andamento.

CLÁUSULA 59ª – No prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da constituição do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira, serão realizados os concursos públicos necessários às contratações para os empregos públicos previstos no Anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo ora fixado poderá ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, desde que justificada sua necessidade e aprovado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 60ª – O eventual aproveitamento dos empregados atualmente contratados pelo Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira, associação privada, para o preenchimento dos cargos em comissão, integrantes do quadro pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA, associação pública de natureza autárquica, não implicará em rescisão do vínculo contratual existente, sucedendo tão somente a alteração do registro, conforme artigo 486 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO III

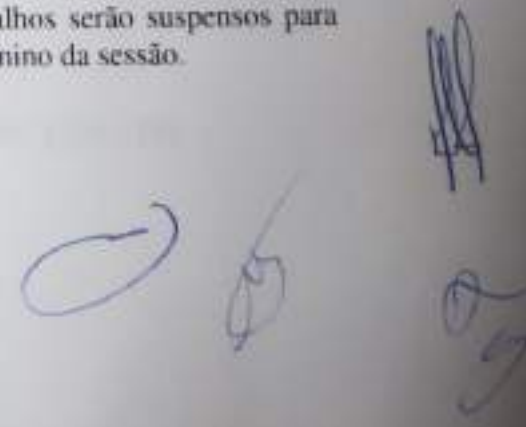
DA ELABORAÇÃO DOS ESTATUTOS

CLÁUSULA 61ª (Da Assembleia Estatuinte). Atendido o disposto no caput da Cláusula 2ª, por meio de edital subscrito por todos os Municípios consorciados, será convocada a Assembleia Geral para a elaboração do Estatuto do Consórcio.

§ 1º A Assembleia Geral, por meio de seu Presidente e o Secretário da Assembleia em ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

- I – o texto do projeto de estatuto que norteará os trabalhos;
- II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;
- III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatuto.

§ 2º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.



§ 3º Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º O estatuto preverá as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º O Estatuto do Consórcio entrará em vigor após publicação pelos meios de praxe.

CLÁUSULA 62ª O Presidente atual terá mandato até o dia 31 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO IV DO FORO

CLÁUSULA 63ª (Do foro). Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Sapucaí.

POR ESTAREM FIRMES E ACORDADOS, OS PREFEITOS MUNICIPAIS ASSINAM O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES EM 06 (SEIS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

Santo Antônio do Pinhal, 05 de novembro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PINHAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

1

ANEXO I

QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
Secretário Executivo	01	Comissão	R\$ 3.200,00
Gestor de Saúde	01	Comissão	R\$ 2.800,00
Gestor de Turismo	01	Comissão	R\$ 2.800,00
Carpinteiro	01	Efetivo	R\$ 900,00
Serralheiro	01	Efetivo	R\$ 900,00
Encanador	01	Efetivo	R\$ 900,00
Eletricista	01	Efetivo	R\$ 900,00
Pintor	01	Efetivo	R\$ 900,00
Recepcionista	01	Efetivo	R\$ 750,00
Auxiliar administrativo	02	Efetivo	R\$ 750,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	Efetivo	R\$ 750,00
Auxiliar de Enfermagem	01	Efetivo	R\$ 900,00
Motorista	02	Efetivo	R\$ 1.000,00
Operador de Máquina Pesada	01	Efetivo	R\$ 1.100,00
Operador de Trator Agrícola	02	Efetivo	R\$ 1.000,00
Operador de Retro-escavadeira	02	Efetivo	R\$ 1.335,00
Operador de Motoniveladora	01	Efetivo	R\$ 1.335,00
Operador de Trator Esteira	01	Efetivo	R\$ 1.100,00
Operador de Pá-carregadeira	01	Efetivo	R\$ 1.100,00
Operador de Rolo	01	Efetivo	R\$ 950,00
Pedreiro	01	Efetivo	R\$ 900,00
Calceteiro	01	Efetivo	R\$ 900,00
Mecânico	01	Efetivo	R\$ 1.100,00
Engenheiro Agrônomo	01	Efetivo	R\$ 3.200,00
Engenheiro Civil	01	Efetivo	R\$ 3.200,00
Engenheiro Ambiental	01	Efetivo	R\$ 3.200,00
Enfermeiro	01	Efetivo	R\$ 2.500,00
Advogado	01	Efetivo	R\$ 2.000,00
Arquiteto	01	Efetivo	R\$ 3.200,00
Contador	01	Efetivo	R\$ 2.000,00
Técnico Laboratório	06	Efetivo	R\$ 1.300,00
Técnico Segurança do Trabalho	01	Efetivo	R\$ 1.300,00
Biomedico	01	Efetivo	R\$ 3.200,00

ANEXO II

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E JORNADA EXPOSIÇÃO DESENVOLVIDA SOBRE AS ATIVIDADES SUMÁRIAS DOS CARGOS.

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Requisitos de Contratação: Ensino médio completo, conhecimentos básico de informática.

Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições:

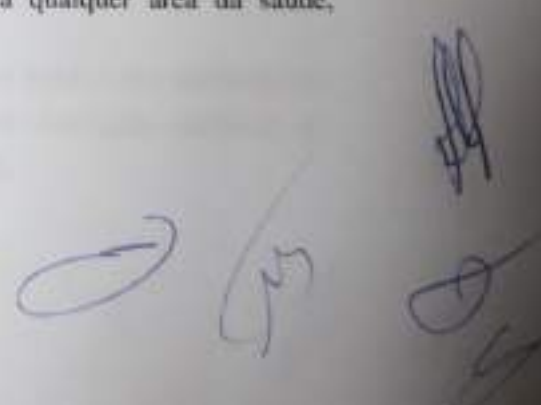
- Comparecer às reuniões dos órgãos colegiados do Consórcio;
- Secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos do Consórcio;
- Movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com outra pessoa designada pelos estatutos, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
- Submeter ao presidente, e a outros órgãos designados pelos estatutos, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
- Praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;
- Exercer a gestão patrimonial;
- Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- Praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;
- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.
- Além das atribuições previstas anteriormente, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.
- A delegação prevista no item anterior dependerá de ato escrito, fundamentado e publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até 01 (um) ano após a data de término da delegação.

GESTOR DE SAÚDE

Requisitos de Contratação: Ensino superior completo em área qualquer área da saúde, conhecimentos em informática.

Carga horária: 40 horas semanais

Atribuições:



- Gerenciamento, supervisão e avaliação dos sistemas, processos e métodos de gestão, nas áreas de administração de materiais e compras, informação e tecnologia da informação, gestão de pessoas, desenvolvimento organizacional, patrimônio e afins no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil;
- Gerenciamento de programas, projetos, convênios, contratos e parcerias estratégicas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil;
- Execução de atividades especializadas de alta complexidade de planejamento, gestão, coordenação e assistência técnica, bem como administrativas, logísticas, relativas ao exercício das competências no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil;
- Pesquisa, desenvolvimento, monitoramento e sistematização das atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação dos programas e projetos implantados na área de Saúde;
- Implantação e execução de planos, programas, projetos e o controle dos resultados das atividades institucionais no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil;
- Auxílio no desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da execução do orçamento da(s) unidade(s) de Saúde do Estado; notadamente na elaboração da programação financeira e no gerenciamento do orçamento aprovado;
- Exercício do controle de contas bancárias, administração de haveres financeiros e mobiliários, promoção do acompanhamento da execução da despesa pública da(s) unidade(s) de Saúde sob sua administração;
- Supervisão, coordenação, direção e execução dos trabalhos especializados em gestão financeira e patrimonial e, em cooperação com a Contadoria Geral do Estado e a Auditoria Geral do Estado, análise e auditoria contábeis;
- Monitoramento e elaboração de estudos sobre as unidades de Saúde visando ao assessoramento na tomada de decisão das autoridades superiores e a elaboração de projetos de investimentos de curto, médio e longo prazo para o aperfeiçoamento da gestão e do atendimento à população;
- Gerenciamento da logística integrada, implantação da estratégia operacional e logística definida pela Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil;
- Gerenciamento da cadeia de suprimentos em saúde através da seleção e gerenciamento das fontes de fornecimento;
- Controle de estoques médios, máximos e mínimos, através da codificação da materiais, supervisão do inventário e armazenamento dos materiais e insumos da saúde;
- Construção de cenários, elaboração do planejamento da unidade ou setor sob sua responsabilidade, de acordo com o planejamento estratégico da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil;
- Organização do funcionamento das estruturas da Saúde e gestão das unidades de Saúde através da adoção de meios e processos para avaliação contínua da qualidade institucional, tendo em vista as suas finalidades;

- Acompanhamento de forma ampla e sistemática do desenvolvimento institucional, através de mecanismos de controle e avaliação e de procedimentos estratégicos dos problemas macro, identificando soluções no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil.

GESTOR DE TURISMO

Requisitos de contratação: Ensino superior completo, conhecimentos básicos em informática.
Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições:

- Avaliam projetos que contemplam o desenvolvimento e projeção da comunidade;
- Incentivam o desenvolvimento do potencial turístico no Território do Consórcio;
- Potencializam e prospectam mercados para o potencial turístico do município;
- Planejam o turismo, priorizando as atividades para resultados eficazes e eficientes;
- Analisam e emitem pareceres em atos administrativos, eventos e atividades turísticas;
- Prestam informações e emitem relatórios periódicos sobre as ações e recursos financeiros aplicados;
- Promovem a interação e discussão de projetos turísticos;
- Dão pareceres favoráveis ou desfavoráveis de projetos turísticos;
- Pesquisam e mensuram o grau de atendimento (anseio e satisfação) no âmbito turístico;
- Planejam campanha de divulgação, visando a conscientizar a comunidade das vantagens do desenvolvimento turístico;
- Representam o município em solenidades, eventos e afins;
- Mantém contato com os órgãos similares de âmbito federal, estadual e municipal, a fim de incentivar o turismo;
- Mantém contato com outros órgãos da administração Municipal, Estadual e Federal, visando à recuperação, conservação e exploração dos recursos turísticos existentes no Município;
- Analisam os efeitos dos pólos emissores e receptores de turistas sobre os indivíduos, grupos ou categorias sociais;
- Chefiar o estudo e o incremento, para colaborar na realização de certames, feiras e exposições em geral em prol do desenvolvimento turístico local;
- Planejam, analisam e executam eventos turísticos e de lazer de interesse do Município;
- Propõe, coordenam e operacionalizam a realização de eventos de cunho turístico local e regional;
- Conduzem veículos do Consórcio quando necessário, desde que devidamente autorizado e habilitado.
- Executar outras atividades correlatas por determinação de superior hierárquico.

ENGENHEIRO AMBIENTAL

Requisitos de Contratação: Ensino Superior completo em Engenharia Ambiental, Registro no CREA/SP, Conhecimentos Básicos em informática, Carteira Nacional de Habilitação categoria "A".

Carga horária: 20 Horas Semanais

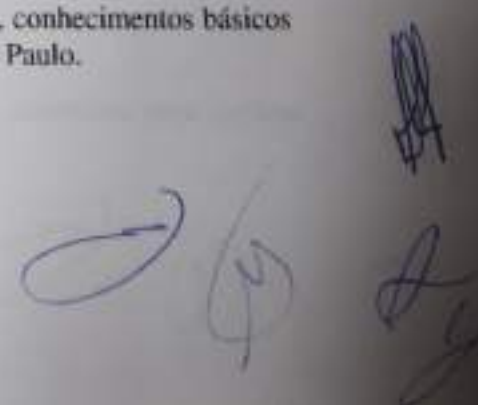
Atribuições:

- Executar levantamentos, licenciamentos ambientais, caracterizar vegetação natural e fontes de poluição;
- realizar auditoria de conformidade legal, projetos, programas, estudos, vistorias e avaliações ambientais;
- atender a situações de emergência envolvendo acidentes ambientais;
- Participar junto à equipe técnica da Agência Ambiental na avaliação de efeitos da poluição por emissões gasosas, líquidas e resíduos sólidos, sistemas de controle de poluição ambiental, sistemas de gestão ambiental;
- novas tecnologias para a redução da emissão de poluentes;
- Efetuar localização de empreendimentos em cartas/plantas planialtimétricas e no sistema informatizado de georeferenciamento;
- Realizar atendimento e orientações técnicas, referentes a procedimentos e processos de licenciamento ambiental;
- Identificar e caracterizar estágios de supressão de vegetação nativa em campo;
- realizar levantamento de fauna silvestre em campo;
- Atuar junto à equipe da Agência Ambiental na avaliação dos processos de licenciamento quando houver intervenções em APP - Área de Preservação Permanente e ou supressão de vegetação nativa;
- Analisar laudos de caracterização de vegetação e levantamento de fauna silvestre;
- avaliar os estudos ambientais, especialmente no que se referem aos potenciais efeitos ao meio físico e biótico, advindos da implantação e operação de empreendimentos que possam causar degradação e poluição ambiental;
- Contribuir para a obtenção de indicadores ambientais;
- Avaliar programas de mitigação, compensação e gestão ambiental;
- realizar vistorias em campo;
- Elaborar relatórios e pareceres técnicos;
- Participar de grupos internos e externos para estudos e elaboração/revisão de normas técnicas e termos de referência;
- participar das ações de transferência de tecnologia e conhecimento;
- Executar tarefas afins determinadas por superior hierárquico.

BIOMÉDICO

Requisitos de Contratação: Curso Superior completo em Biomedicina, conhecimentos básicos em informática e registro no Conselho de Biomedicina do estado de São Paulo.

Carga Horária: 40 horas semanais



Atribuições:

- Atuar em equipes de saúde, em nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos;
- Interpretar e desenvolver exames laboratoriais clínicos e análises ambientais, bem como planejá-los e gerenciá-los;
- Exercer assessoramento ou responsabilidade técnica no âmbito de sua competência;
- Realizar coletas e análises de amostras biológicas, exames de citologia esfoliativa, análises físico-químicas e microbiológicas para o meio ambiente, análises de alimentos, análise de água e efluentes; produzir e analisar bioderivados;
- Vistoriar, periciar, avaliar e elaborar laudos ou pareceres relativos ao âmbito de sua competência;
- Preparar amostras;
- Atuar em banco de sangue;
- Realizar exames por imagem e procedimentos de radioterapia;
- Produzir vacinas, biofármacos e reagentes; efetuar circulação extracorpórea assistida;
- Realizar atividades e exames dentro de padrões de qualidade e normas de segurança;
- Comunicar-se com pacientes, equipes de saúde e comunidade; participar de equipes multidisciplinares;
- Planejar e elaborar programas de controle ambiental no âmbito de sua competência;
- Executar tarefas afins determinadas por superior hierárquico, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

TÉCNICO DE LABORATÓRIO

Requisitos de contratação: Conclusão do Nível Médio, Curso específico para o exercício da atividade conferido por estabelecimento reconhecido pelo MEC, Registro no órgão fiscalizador da Profissão, conhecimentos básicos de informática.

Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições:

- Atividades de orientação e execução especializada de trabalhos de análise e pesquisas clínicas, anatomia patológica, análises e pesquisas de produtos terapêuticos, biomatologia, materiais e solos, hematologia, radioterapia e Raios-X

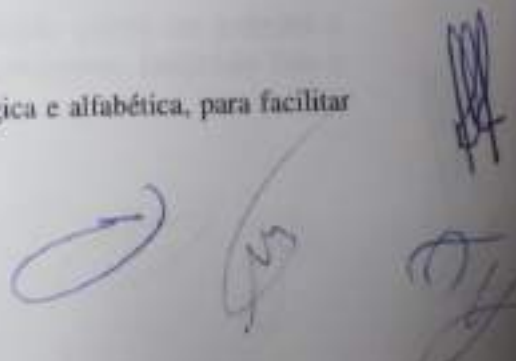
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Requisitos de Contratação: ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática como usuário.

Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições:

- Arquivar documentos organizando-os em ordem cronológica e alfabética, para facilitar e agilizar o serviço;



- Colaborar com o bom andamento do trabalho, auxiliando na disposição de aparelhos a serem utilizados pelos demais profissionais;
- Emitir faturas referentes aos atendimentos prestados pelas unidades de saúde e internações hospitalares;
- Divulgar campanhas distribuindo cartazes e entrando em contato direto com as pessoas da comunidade para atingir a cobertura necessária;
- Recepcionar os usuários na unidade encaminhando-os para o lugar que procura agendando reuniões;
- Elaborar documentos de desmembramentos alterando as áreas no sistema para manutenção do cadastro de imóveis;
- Arquivar processos colocando-os em ordem alfabética e arquivando em pastas afins para um controle interno;
- Elaborar e revisar circulares criando os textos;
- Fazer orçamentos junto aos fornecedores utilizando-se de telefone, aparelho de fax e computadores, inclusive da Rede Mundial de Computadores - INTERNET;
- Protocolar processo recolhendo documentos, fazendo capas e numerando-os para assegurar o encaminhamento dos requerimentos;
- Emitir guias através dos lançamentos para recolhimento de tributos pelos contribuintes;
- Elaborar alvarás e certidões para garantir aos contribuintes a obtenção dos documentos que necessitam;
- Atualizar os índices de leis, decretos e portarias para manter a organização estabelecida e facilitar a consulta;
- Organizar e controlar os materiais, verificando a necessidade de reposição, para manter o nível de estoque em patamares que atendam as necessidades;
- Receber e repassar aos interessados mensagens eletrônicas (e-mail) para uma organizada troca de dados e informações;
- Pesquisar na Rede Mundial de Computadores - INTERNET, conforme o assunto solicitado atendendo ao usuário;
- Gerenciar as vantagens existentes, analisando documentação e elaborando sua solicitação e emissão;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- Executar outras atividades correlatas.

ELETRICISTA

Requisitos de contratação: ensino médio completo e curso técnico na área.

Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições sumárias:

- Instalar e efetuar manutenção de instalação elétrica preventiva, corretiva, preditiva de acordo com esquemas específicos e com as necessidades de cada caso;
- Realizar em instalações e montagens elétricas efetuando cortes em paredes e pisos, abrindo valetas para eletrodutos e caixas de passagens, lançando fios e preparando caixas e quadro de luz;

- Realizar serviços de manutenção elétrica em geral, em baixa e alta tensão da rede elétrica, em quadros de distribuição de energia, trocando luminárias, lâmpadas e reatores e efetuando a limpeza e desobstrução de eletrodutos;
- Efetuar manutenção da rede telefônica, instalando e consertando aparelhos para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos;
- Testar as instalações executadas, fazendo-as funcionar em situações reais, para comprovar a exatidão dos trabalhos;
- Auxiliar na instalação de transformadores e disjuntores, obedecendo às normas e esquemas específicos para o perfeito funcionamento dos mesmos;
- Anotar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providências de compra, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- Transportar peças, materiais, ferramentas e o que mais for necessário à realização dos serviços;
- Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CALCETEIRO

Requisitos de contratação: Ensino fundamental completo.

Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições:

- Organizar e preparar o local de trabalho na obra;
- construir fundações e estruturas de alvenaria;
- Aplicar revestimentos e contrapisos;
- Outras atividades correlatas determinadas por superior hierárquico.

RECEPCIONISTA

Requisitos de Contratação: Ensino Médio Completo, Conhecimentos básicos em informática.

Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições:

- Controlar a entrada e saída de visitantes;
- auxiliar na localização de diretores e demais funcionários para atendimento de visitantes do Consórcio;

- Receber e interagir com o público que procura o Consórcio, de forma agradável, solícita e colaborativamente para a prestação de informações e no encaminhamento às pessoas procuradas;
- Prestar atendimento telefônico, dando informações ou buscando autorização para entrada de visitantes;
- Efetuar registros e manter controle de todas as visitas efetuadas, registrando nome, horários e assuntos;
- Prestar apoio às diversas áreas do Consórcio, atuando no preenchimento de formulários específicos, levantamento de dados e tratamento estatístico de pouca complexidade, controles diversos envolvendo movimentação de materiais, veículos, pessoas, protocolos dentre outros;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais de escritório utilizados, bem como do local de trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas por superior hierárquico.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM:

Requisitos de contratação: Ensino médio completo e curso específico na área.
Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições Sumárias:

- Exercer atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão do Enfermeiro;
- Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
- Executar tratamentos prescritos, ou de rotina;
- Ministras medicamentos via oral e parenteral;
- Realizar controle hídrico;
- Aplicar oxigenioterapia; nebulização, enterocisma, enema e calor ou frio;
- Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
- Efetuar controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
- Colher material para exames laboratoriais;
- Executar atividades de desinfecção e esterilização;
- Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança;
- Alimentar ou auxiliar o paciente na alimentação;
- Zelar pela limpeza e ordem do material, equipamento e das dependências da unidade de saúde;
- Orientar os pacientes quanto ao cumprimento das prescrições médicas e de enfermagem;
- Auxiliar o Enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde;
- Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;
- Participar dos procedimentos pós morte.
- Cumprir normas e regulamentos disciplinares da unidade de saúde em que está inserido.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo quando requisitadas pelo superior hierárquico.

PINTOR:

Requisitos de contratação: ensino fundamental incompleto.
Carga horária: 40 horas semanais

Atribuições Sumárias:

- Executar pintura em paredes internas e externas, divisórias e outras, preparando, amaciando e aplicando massa fina, massa corrida e aplicando fundo, se necessário;
- Utilizar tinta óleo ou esmalte sintético em paredes, peças de metal, superfície de madeira e outras partes da construção;
- Preparar as peças antes de pintá-las, lixando, amaciando, passando fundo, fazendo enchimentos, eliminando elevações, etc.;
- Tomar as necessárias precauções para não sujar o piso ou outras partes anteriormente pintadas;
- Após a pintura, limpar as partes que eventualmente forem manchadas ou salpicadas de tinta, inclusive pisos, raspando e lavando com solventes, etc.;
- Utilizar pincéis, brochas, rolos e, eventualmente, pistolas para pintar peças de madeira e metais da construção;
- Aplicar papel de parede ou manter outros já aplicados, fazendo emendas, recolocando, corrigindo defeitos, etc.;
- Fazer aplicações de gesso em molduras, a fim de dar acabamento e embelezamento nas pinturas, tetos, etc.;
- Executar quaisquer outras atividades correlatas.

SERRALHEIRO

Requisitos de Contratação: ensino fundamental incompleto.
Carga Horária: 40 horas semanais.

Atribuições sumárias:

- Organizar o ambiente de trabalho;
 - selecionar e conservar os materiais e instrumentos de trabalho;
 - construir ou reformar peças em ferro, aço ou outros metais;
 - retirar estruturas de aço ou ferro danificadas;
 - verificar a possibilidade de reutilização de materiais;
 - solicitar materiais ao encarregado para construção ou reforma de peças;
 - trabalhar na construção de pontes; realizar trabalhos de reparos com soldas;
 - realizar pequenos reparos e fixar peças nos locais adequados;
 - realizar manutenções em portas, janelas, etc.;
 - regular dobradiças, maçanetas, vitrôs, etc.;
 - fixar suportes para televisores, aparelhos de ar condicionado, suportes para mochilas nas escolas, etc.;
- 

- realizar reparos em cadeiras, carteiras, macas de hospitais, cadeiras de roda, corrimão de pontes e escadas, playground, etc;
- preparar peça para receber pintura.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo quando solicitadas pelo superior hierárquico.

ENFERMEIRO:

Requisitos de contratação: Ensino superior completo e registro no órgão de classe.

Carga horária: 40 horas semanais

Atribuições sumárias:

- Acompanha e assistir o paciente psiquiátrico (medida de segurança);
- Supervisiona atividades da equipe de auxiliares de enfermagem;
- Levanta dados epidemiológicos, faz notificação de doenças infectocontagiosas e acompanha o tratamento;
- Elabora e mantém atualizado o manual de normas e rotinas no atendimento de enfermagem; Confere registros de ocorrências e elabora relatórios das atividades desenvolvidas;
- Participa na previsão, provisão e controle de material específico, opina na sua aquisição;
- Efetua pesquisas na área de enfermagem, contribui com a área de saúde e prestação de serviços;
- Elabora relatórios de todas as atividades da enfermagem;
- Presta primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidentes ou doença, faz curativos ou imobilizações especiais para posterior atendimento médico;
- Supervisiona a equipe de enfermagem, treina, coordena e orienta sobre o uso de equipamentos, medicamentos e materiais mais adequados de acordo com a prescrição do médico, para assegurar tratamento ao paciente;
- Mantém os equipamentos e aparelhos em condições de uso imediato, verifica periodicamente seu funcionamento e providencia sua substituição ou conserto, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;
- Supervisiona consultórios e demais dependências em condições de uso, assegura sempre a sua higienização e limpeza dentro dos padrões de segurança exigidos;
- Promove a integração da equipe como unidade de serviço, organiza reuniões para solução de problemas que surgem, apresenta soluções através de diálogo com os funcionários e avalia os trabalhos e as diretrizes;
- Desenvolve o programa de saúde da mulher, orientações sobre planejamento familiar, às gestantes, sobre os cuidados na gravidez, puerpério, a importância do pré-natal, amamentação e etc;
- Efetua trabalho com crianças para prevenção da desnutrição, desenvolve programa de suplementação alimentar, avalia seu desenvolvimento bio-psico e motor e outros;
- Executa programas de prevenção de doenças em adultos identificação e controle de doenças como diabetes e hipertensão;
- Desenvolve programa com adolescentes, trabalho de integração familiar educação sexual prevenção de drogas, etc.;

- Executa a supervisão das atividades desenvolvidas controle de equipamentos materiais de consumo, faz cumprir o planejamento desenvolvido no início do ano;
- Participa de reuniões de caráter administrativo e técnico de enfermagem e visa aperfeiçoamento dos serviços prestados;
- Faz prescrição e avaliação de enfermagem;
- Efetua e registra todos os atendimentos tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente anota em prontuários ficha de ambulatório relatório de enfermagem da unidade para documentar a evolução das doenças e possibilitar o controle de saúde;
- Faz estudos e previsão de pessoal e materiais necessários as atividades atribuições diárias específica e controla materiais permanentes e de consumo para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;
- Supervisiona a equipe de Agente Comunitário de Saúde, treina, coordena e orienta, executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

CARPINTEIRO:

Requisitos de contratação: ensino fundamental incompleto

Carga horária: 40 horas semanais

Atribuições sumárias:

- Executar trabalhos em madeiras, com base em desenhos, croquis ou ordens de serviços, montagem, reparos ou modificações em estrutura de alvenaria, portas, divisórias, engradados, etc;
- Efetuar levantamento dos materiais necessários, selecionando e preparando os mesmos de acordo com os trabalhos a serem realizados;
- Operar máquinas, ferramentas e/ou instrumentos, a fim de lixar, cortar, plainar, montar e/ou dar acabamento final exigido aos trabalhos;
- Utilizar instrumentos de medição, a fim de verificar se os trabalhos estão de acordo com as especificações pré-determinadas;
- Executar quaisquer outras atividades correlatas.

ENCANADOR:

Requisitos de contratação: ensino fundamental incompleto.

Carga horária: 40 horas semanais

Atribuições sumárias:

- Instalar e executar reparos e conservação em instalações hidráulicas, redes de tubulação, distribuição e coleta de água, vapor, gases, combustível, ar comprimido, esgotos, instrumentos de controle de pressão e válvulas de acordo com especificações de desenhos, esquemas e ordens de trabalhos;
- Executar os reparos necessários, utilizando ferramentas e instrumentos adequados, cortando, dobrando, dilatando, vedando, rosqueando, soldando, regulando e outros;

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

- Testar os trabalhos realizados, procedendo aos ajustes necessários;
- Executar quaisquer outras atividades correlatas.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Requisitos de contratação: ensino fundamental incompleto.
Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições:

- Efetuar limpeza das dependências internas e externas do Consórcio Intermunicipal, bem como, varredura e lavagem das calçadas, elevadores, garagens, estacionamentos e jardins;
- Executar outros serviços braçais simples, que não exijam conhecimentos ou habilitações específicas, como capinar e roçar terrenos e logradouros públicos;
- Preparar argamassa, concreto e executar outras tarefas auxiliares de obras;
- Quebrar pavimentos, abrir e fechar valas;
- Carregar e descarregar veículos, empilhando as mercadorias nos locais indicados;
- Transportar materiais, móveis, equipamentos e ferramentas;
- Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho, de acordo com as instruções recebidas;
- Dar mira e bater estacas nos trabalhos topográficos;
- Carregar e armar equipamentos de topografia;
- Auxiliar na construção de palanques, andaimes e outras obras;
- Auxiliar no preparo de produtos químicos para dedetização;
- Executar outras atribuições afins;
- Realizar serviços relacionados com cozinha e copa do órgão, como fazer e distribuir café e lanches em horários pré-fixados;
- Recolher os utensílios utilizados, promovendo sua limpeza;
- Zelar pelos utensílios e equipamentos utilizados em suas atividades;
- Executar outras atividades correlatas.

MOTORISTA

Requisitos de contratação: ensino fundamental completo e carteira nacional de habilitação compatível.

Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições:

- Dirigir automóveis, utilitários, camionetes, caminhões, ônibus, tratores leves e demais veículos de transporte de passageiros e cargas da frota, dentro e fora do Município, verificando diariamente, antes e após sua utilização, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros;
- Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;
- Manter o veículo limpo, interna e externamente e em perfeitas condições;
- Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização;
- Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários

- percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da administração;
- Recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
 - Solicitar os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;
 - Transportar pessoas e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos;
 - Efetuar o transporte de material pesado, tais como: pedra, areia, ferro para construção, terra, entre outros;
 - Controlar e orientar a carga e descarga de materiais e equipamentos para evitar acidentes e danos aos materiais transportados;
 - Executar serviços de entrega e retirada de documentos e materiais;
 - Observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos;
 - Realizar reparos de emergência;
 - Dar assistência aos outros motoristas em casos de sinistros e panes dos veículos;
 - Praticar a direção defensiva visando a diminuição dos riscos de acidentes;
 - Observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura;
 - Manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;
 - Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do caminhão;
 - Anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências;
 - Executar outras atividades correlatas;
 - Transportar pessoas, dentro do limite urbano ou em viagens para outras localidades, adotando medidas adequadas à prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos mesmos.
 - Proceder a verificação diária das condições do veículo que lhe for destinado, com relação ao estado dos pneus, abastecimento de combustível, água e óleo, teste de freios e da parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento.
 - Zelar pela limpeza do veículo que lhe for destinado, visando manter o bom estado de conservação do mesmo.
 - Executar pequenos reparos de urgência nos veículos, tais como: troca de pneus, fusíveis, lâmpadas, quando em viagem.
 - Comunicar ao superior imediato, sempre que necessário, as falhas apresentadas pelos veículos, para encaminhamento de reparos, garantindo as condições de segurança.
 - Encarregar-se do transporte e da entrega da carga, dentro do limite urbano ou em viagens para outras localidades, executando, orientando e auxiliando no carregamento e descarregamento da mesma, atendendo às necessidades dos serviços.
 - Efetuar pequenas compras de materiais e entregas de documentos e correspondências.
 - Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.
 - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
 - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Requisitos de contratação: ensino fundamental completo e carteira de habilitação de motorista profissional letra "E".

Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições

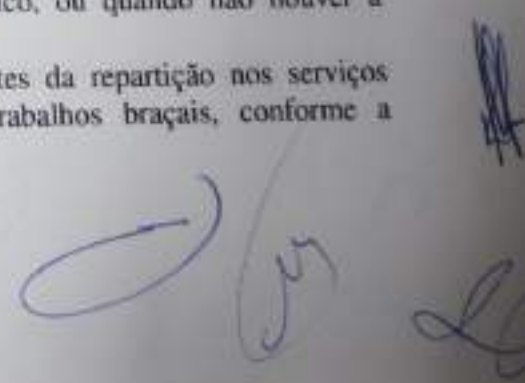
- Operar motoniveladoras, carregadeiras, pá mecânica, tratores e outras máquinas e equipamentos de grande porte, para execução de serviços de escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, conservação de vias, carregamento e descarregamento de material, entre outras atividades;
- Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;
- Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
- Colocar em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;
- Efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento da máquina ou do equipamento;
- Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento ou da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;
- Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia;
- Executar outras atividades correlatas.

OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA/ OPERADOR DE RETRO- ESCAVADEIRA/OPERADOR DE MOTONIVELADORA/ OPERADOR DE TRATOR ESTEIRA/OPERADOR DE PÁ- CARREGADEIRA

Requisitos de Contratação: Ensino fundamental incompleto e carteira de motorista profissional categoria "E".

Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições:

- Operar máquinas (conforme a especificidade do cargo) nos serviços de infra-estrutura rodoviária e urbana;
 - Abertura, manutenção e recuperação de rodovias municipais e de logradouros públicos urbanos;
 - Utilização e operação de máquinas em serviços de infra-estrutura e de mecanização agrícola, conforme determinado pelas políticas municipais de desenvolvimento da agropecuária;
 - Realização de serviços na execução de obras públicas diversas em obras particulares, promover a manutenção e recuperação preventiva das máquinas e de seus componentes, inclusive sua limpeza;
 - Auxiliar os mecânicos nos serviços de recuperação e manutenção, na Garagem de Máquinas;
 - Executar outros serviços na respectiva repartição, sempre que a máquina estiver fora de ação, por motivo de recuperação, por motivo climático, ou quando não houver a necessidade de sua utilização;
 - Auxiliar outros operadores, motoristas e outros agentes da repartição nos serviços correlatos, inclusive de carga e descarga ou de trabalhos braçais, conforme a necessidade ou o caso;
- 

- Executar outras atividades correlatas.

OPERADOR DE ROLO

Requisitos de contratação: ensino médio completo e curso em máquina de rolo compactador
Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições:

- Planejamento do trabalho
- Realizar manutenção básica das máquinas que opera.
- Movimentação e deslocamento de materiais.
- Preparar terreno para pavimentação;
- Executar outras atividades correlatas.

PEDREIRO

Requisitos de contratação: ensino fundamental incompleto e conhecimento na área de atuação.
Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições:

- Preparar argamassa, misturando cimento, areia e água, dosando as quantidades de forma adequada, para o assentamento de alvenaria, tijolos, ladrilhos e materiais similares;
- Construir alicerces, empregando pedras ou cimento, para fornecer a base de paredes, muros e construções similares;
- Assentar tijolos, ladrilhos, azulejos, pedras e outros materiais, unindo-as com argamassa, de acordo com orientações recebidas, para levantar paredes, pilares e outras partes da construção;
- Revestir pisos, paredes e tetos, aplicando camadas de cimento ou assentando ladrilhos, azulejos e similares, de acordo com as instruções recebidas;
- Aplicar camadas de gesso sobre as partes interiores e tetos de edificações;
- Zelar pelo material, equipamentos e ferramentas colocados sob sua guarda e solicitar, quando necessário, a aquisição ou manutenção dos mesmos;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- Executar outras atividades correlatas.

MECÂNICO

Requisitos de contratação: ensino fundamental completo, carteira nacional de habilitação e curso profissionalizante de mecânico de veículos automotores.

Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições

- Realizar a manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos do Consórcio Intermunicipal, quando solicitado;
- Analisar o trabalho a ser realizado, utilizando especificações técnicas e outros dados necessários;
- Realizar o desmonte do motor, transmissão, diferencial e outras partes, quando necessário a reparar danos;

III – O MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob nº 46.638.714/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, 701, Centro, Tremembé – SP, neste ato representado pelo **Prefeito Marcelo Vaquelli**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 103.921.948-99 e portador da cédula de identidade nº 18.044.364-1.

IV – O MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob nº 46.643.482/0001-07, com sede na Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180, Centro, Monteiro Lobato – SP, neste ato representado pela **Prefeita Daniela de Cássia Santos Brito**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 267.386.038-00 e portadora da cédula de identidade nº 30.805.076-9.

V – O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob nº 45.195.823/0001-78, com sede na Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511, Santa Terezinha, São Bento do Sapucaí – SP, neste ato representado pelo **Prefeito Idelfonso Mendes Neto**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 602.406.958-87 e portador da cédula de identidade nº 6.081.873-6.

§ 1º O ente da Federação não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, bem como a aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral e lei ratificadora do ente ingressante.

§ 2º Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput considerar-se-ão subscritores do Protocolo de Intenções ou consorciados, caso o Município mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA 2ª (Da ratificação). O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei por pelo menos 2 (dois) dos Municípios subscritores, converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA**.

§ 1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo.

§ 5º Somente poderá ratificar este instrumento o ente da Federação que, antes, o tenha subscrito.

